



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 075/2020.

“COMPLEMENTA O DECRETO Nº 072/2020, PARA ESTABELECE O PRAZO DE PAGAMENTO DO ISSQN.”

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Municipal de nº 2.868 de 04 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - O § 4º do Art. 2º do Decreto nº 162/2019, obedecerá os seguintes vencimentos:

“§ 4º - O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN**, calculado sobre o movimento econômico, será recolhido, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, salvo os que optaram pelo Simples Nacional, terão seus vencimentos, cumulativamente, no mesmo dia do mês atual, sendo:

Fevereiro/2020	em 20/julho/2020
Março/2020	em 20/agosto/2020
Abril/2020	em 20/setembro/2020
Mai/2020	em 20/outubro2020
Junho/2020.....	em 20/novembro/2020”

Art. 2º - O tributo inscrito ou não em Dívida Ativa que foram objeto de parcelamento tanto no Programa Concilia Pádua – CONTRIBUINTE LEGAL – **REFIS** 2019, ou fora deste, obedecerão a seguinte ordem: os vencidos após a data de 20 de março de 2020 terão seus vencimentos, cumulativamente, no mesmo dia do mês atual, sendo:

Fevereiro/2020	em julho/2020
Março/2020	em agosto/2020
Abril/2020	em setembro/2020
Mai/2020	em outubro2020
Junho/2020.....	em novembro/2020

Art. 3º - O não pagamento nos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, terão incidência de multas e juros de mora.

Art. 4º - Ficam mantidos, *in totum*, os demais termos do Decreto 162/2019.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito